LEI MUNICIPAL Nº 763 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Prevenção às Doenças Profissionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, o Programa Municipal de Prevenção às Doenças Profissionais, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à prevenção de doenças ocupacionais dos profissionais dos Quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Serão diretrizes do Programa Municipal de Prevenção às Doenças Profissionais:

I. o entendimento de que a saúde do profissional de educação deve ser concebida como uma ação transversal;

II. o atendimento descentralizado na cidade de Manacapuru;

III. a prevenção enquanto política pública permanente de saúde;

IV. a valorização dos recursos humanos como ferramenta para a qualidade de vida e de trabalho dos Profissionais e para a qualidade social da Educação.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 10 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru